



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Indicação nº 70/2025

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, amparado pelo artigo 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri, vem INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência da tomada da seguinte providência, que ora solicita:

- **Apresentação de Projeto de Lei à Câmara com o objetivo de ampliar o período de licença-maternidade às servidoras públicas municipais para 180 (cento e oitenta) dias, o que se dará não só às servidoras gestantes, mas também às adotantes e às guardiãs que pretendam a adoção.**

* **Como sugestão, o (s/as) autor (es/as) apresenta (m) em anexo um anteprojeto, que poderá ser analisado e apresentado pelo Executivo.**

Justificativa

A justificativa para a apresentação da presente indicação é para assegurar que a licença-maternidade seja estendida para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, alinhando o Município de Minduri às práticas recomendadas de proteção à primeira infância e de promoção do bem-estar materno infantil.

Além disso, o projeto poderá regulamentar o início da licença nos casos de gestação, adoção e guarda para fins de adoção, bem como nos casos de nascimento prematuro, quando o início da licença será contado a partir da alta hospitalar do recém-nascido. Tal previsão é essencial para assegurar que a servidora possa dedicar-se plenamente ao cuidado e à saúde do recém-nascido, resguardando a família e prevenindo complicações decorrentes de nascimentos prematuros.

Essas alterações visam assegurar o desenvolvimento saudável da criança, ampliando o vínculo materno infantil e reduzindo potenciais impactos para a saúde dos lactentes. Além disso, a ampliação do prazo de licença-maternidade fortalecerá o compromisso do município com os direitos sociais e a saúde pública.

Pelas razões expostas, solicito (amos) a atenção e as providências do Senhor Prefeito, no sentido de encampar o projeto ora sugerido e apresentá-lo para deliberação do Poder Legislativo.

Minduri-MG, 06 de maio de 2025.

Raquel Ap- da Silva

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

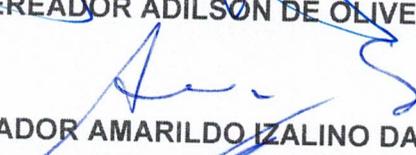


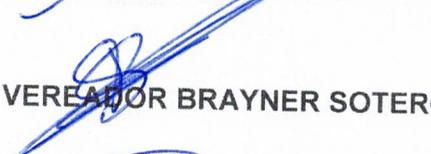
Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000


VEREADOR ADILSON DE OLIVEIRA


VEREADOR AMARILDO IZALINO DA SILVA


VEREADOR BRAYNER SOTERO


VEREADORA JACIARA PORTELA NASCIMENTO


VEREADOR LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES


VEREADOR NELSON GLICERIO DE CARVALHO


VEREADOR RAISSA CARVALHO ROCHA


VEREADOR RAQUEL APARECIDA DA SILVA


VEREADOR WELLIGTON CHAGAS DA SILVA



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

ANTEPROJETO DE LEI nº /2025

Altera a Lei Municipal nº 510, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri, para disciplinar a concessão da licença-maternidade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 79 da Lei nº 510, de 20 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VIII:

“Art. 79 - (...)

VIII - por motivo de gestação, adoção ou guarda para fins de adoção”.

Art. 2º. O Capítulo IV “Das Licenças” do Título III “Dos Direitos e Vantagens” da Lei nº 510, de 20 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte seção e artigo 91-A:

Seção IX

Da Licença por Motivo de Gestação, Adoção ou Guarda para Fins de Adoção

“Art. 91-A - À servidora gestante, adotante ou guardiã para fins de adoção, será concedida licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença prevista no caput será concedida, no caso de gestação, a partir do 8º mês de gravidez, salvo indicação médica em contrário, e nos casos de adoção ou guarda para fins de adoção, a partir da data do respectivo termo judicial.

§ 2º. Nos casos de nascimento prematuro, antes da concessão da licença, o início desta será contado a partir da alta hospitalar do recém-nascido.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

§ 3º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias da prorrogação instituída por esta Lei, pelo ente público ao qual a servidora estiver vinculada.

§ 4º. Durante a licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar, sob pena de responsabilização funcional.

§ 5º. A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 4º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

§ 6º. No caso de natimorto ou de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, decorridos 30 (trinta) dias de qualquer dos eventos, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Minduri-MG, __ de __ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa garantir às servidoras municipais o usufruto de seis meses de licença-maternidade, para que assim, tenham mais tempo para o aleitamento materno e a oportunidade de criar um vínculo maior com seu filho, fator fundamental para o desenvolvimento da criança.

Há que se recordar que o artigo 226 da Constituição Federal prevê que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Assim, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado.

De outro lado, mas no mesmo sentido, a Constituição Federal garante a licença-maternidade como um direito social fundamental de todo trabalhador, conforme o artigo 7º, inciso XVIII, que estabelece a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário.

Neste sentido, a proposta visa assegurar que a licença-maternidade seja estendida para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, alinhando o Município de Minduri às práticas recomendadas de proteção à primeira infância e de promoção do bem-estar materno infantil.

Além disso, o projeto regulamenta o início da licença nos casos de gestação, adoção e guarda para fins de adoção, bem como nos casos de



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

nascimento prematuro, quando o início da licença será contado a partir da alta hospitalar do recém-nascido. Tal previsão é essencial para assegurar que a servidora possa dedicar-se plenamente ao cuidado e à saúde do recém-nascido, resguardando a família e prevenindo complicações decorrentes de nascimentos prematuros.

Essas alterações visam assegurar o desenvolvimento saudável da criança, ampliando o vínculo materno infantil e reduzindo potenciais impactos para a saúde dos lactentes. Além disso, a ampliação do prazo de licença-maternidade fortalecerá o compromisso do município com os direitos sociais e a saúde pública.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Minduri-MG, __ de __ de 2025.